Protocolo: 942413
Data: 30/11/2023
Título: DECRETO RIO Nº 53634
Página(s): a

DECRETO RIO Nº 53634 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Estratégia de Neutralização de Carbono como instrumento do Programa de Governança Climática da Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Comitê Integrado de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável instituído pelo Decreto Rio nº 46.078, de 11 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS, instituído pelo Decreto Rio nº 48.940 de 4 de junho de 2021; em especial as metas MCR3.1 e GOV4.5 do Planejamento de Ação Climática e as avaliações, atualizações e revisões programadas em seus três ciclos de planejamento;

CONSIDERANDO o Programa de Governança Climática da Cidade do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto nº 48.941, de 4 de junho de 2021, que estabelece como instrumentos o Plano de Ação Climática e o Sistema de Monitoramento Climático;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico 2021-2024, publicado no Diário Oficial do Município em 30 de setembro de 2021, com base no instituído no Art. 107-A da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os programas, ações e metas físicas abrangidos pelo PPA - Plano Plurianual 2022-2025 com impactos passíveis de associação às metas de Ação Climática estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS;

CONSIDERANDO o Programa ISS Neutro criado pela Lei Municipal nº 7.907, de 12 de junho de 2023, e regulamentado pelo Decreto Rio nº 53.288, de 2 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Orçamento Climático, instituído pelo Decreto Rio nº 53.633, de 29 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto estabelece a Estratégia de Neutralização de Carbono como instrumento adicional no Programa de Governança Climática da Cidade do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto Rio nº 48.941, de 4 de junho de 2021, estabelecendo escopos, prazos e condições, e intensificando a gestão por competência de servidores por meio de capacitação técnica, visando ao atingimento das metas climáticas do Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS e do Plano Estratégico pela Administração Municipal.

Art. 2º A estratégia para neutralização de carbono visa planejar a neutralização de emissões residuais de gases de efeito estufa no âmbito da Administração Municipal, englobando metas e projetos de compensação de carbono, promovendo o vínculo de mecanismos financeiros de carbono a programas e projetos no escopo das metas climáticas traçadas para os ciclos até 2030 e 2040 do Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS.

§ 1º A Estratégia de Neutralização de Carbono será orientada pelos eixos de Governança Climática destacados no Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS, Capítulo 5.6;

§ 2º As ações da Estratégia de Neutralização de Carbono se dividirão em:

I - ações e atividades sob controle operacional da administração municipal, conforme estabelecido em metodologia de reporte de emissões de gases de efeito estufa adequada para governos locais;

II - ações passíveis de indução por regulamentação municipal, tais como legislação urbanística, ambiental, impostos e taxas;

III - ações catalizadoras adicionais, visando atividades sob controle federal, estadual e do setor privado, com ênfase no industrial.

§ 3º Serão entregues:

I - o Plano Municipal de Gerenciamento de Emissões Residuais de gases de efeito estufa, com mecanismos de monitoramento e gestão estratégica das emissões residuais associadas às ações e projetos climáticos;

II - três programas de neutralização de emissões, incorporando mecanismos de compensação de carbono, endereçados para os setores com maior participação nas emissões da Cidade;

§ 4º as medidas de neutralização de emissões de gases do efeito estufa, previstas pela Estratégia de Neutralização de Carbono serão referências efetivas à elaboração do PE - Plano Estratégico e do PPA - Plano Plurianual, e para a avaliação e revisão do PDS - Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática, visando ao atingimento das metas climáticas estabelecidas para o final de seu ciclo de planejamento.

Art. 3º A Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBPAR, representada por seu Escritório de Planejamento FP/SUBPAR/EPL, que tem a competência de garantir a integração do planejamento municipal sustentável, resiliente e neutro em emissões, conforme instituído pelo Decreto Rio nº 48.940, de 4 de junho de 2021, e é responsável por coordenar o Plano de Ação Climática no âmbito do Núcleo Gestor do Comitê Executivo de Mudanças Climáticas instituído pelo Decreto nº 48.941, de 4 de junho de 2021, coordenará a implantação e consolidação da Estratégia de Neutralização de Carbono, com apoio dos órgãos municipais envolvidos.

§ 1º A implantação da estratégia abrangerá a publicação do Plano Municipal de Gerenciamento de Emissões Residuais de gases de efeito estufa e dos programas de neutralização de emissões;

§ 2º A consolidação da estratégia abrangerá o monitoramento dos programas e a publicação periódica da evolução de seus resultados.

§ 3º A elaboração e implantação da Estratégia de Neutralização de Carbono será conduzida por um Núcleo Estratégico para Compensação de Carbono, a ser regulamentado por instrumento específico na estrutura organizacional do Escritório de Planejamento, da Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBPAR/EPL em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto;

Art. 4º Estarão diretamente envolvidos com a elaboração e implantação da Estratégia de Neutralização de Carbono e seu Plano de Governança os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito - GBP, representado pelo Centro de Operações e Resiliência - GP/COR e pela Coordenadoria de Cidade Inteligente - GP/CCI;

II - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP, representada pela Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados FP/SUBPAR, pela Superintendência Executiva do Orçamento Municipal, da Subsecretaria Executiva de Fazenda - FP/SUBEX/SUPOR, pela Receita - Rio FP/REC-RIO e pela Coordenadoria Técnica de Captação de Recursos e Gestão de Contratos Externos, da Subsecretaria Executiva de Fazenda FP/SUBEX/CTCRE;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE, representada pela Subsecretaria de Planejamento Urbano DUE/SUBPU, pela Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - DUE/SUBDEI e pela Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental - DUE/SUBCLA;

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI, representada pelo Fundo Especial de Iluminação Pública - I/FEIP e pela Subsecretaria de Infraestrutura - I/SUBI;

V - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP;

VI - Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA, representada pela Subsecretaria de Engenharia e Conservação - SC/SUBEC e pela Subsecretaria de Projetos Especiais e Pavimentação - SC/SUBPEP;

VII - Secretaria Municipal de Educação - SME, representada pela Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede - E/SUBAIR, pela Subsecretaria de Gestão - E/SUBG, pela Coordenadoria Técnica de Operações - E/CTO e pela Coordenadoria de Infraestrutura - E/CIN;

VIII - Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, representada pelo Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável - TR/FMUS, pela Subsecretaria Executiva - TR/SUBEX, e pela Subsecretaria de Planejamento - TR/SUBP;

IX - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE, representada pela Subsecretaria de Trabalho e Qualificação - TE/SUBTQ;

X - Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada pela Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde - S/SUBPAV, pela Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência - S/SUBHUE, e pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Coordenadoria Técnica de Avaliação de Tecnologia em Saúde e Insumos Estratégicos, do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - S/IVISA-RIO/CTATS/CEA;

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC, representada pelo Fundo de Conservação Ambiental - MA/FCA, pela Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - MA/SUBMC, pela Subsecretaria de Biodiversidade - MA/SUBBIO e sua Gerência de Planejamento e Proteção Ambiental - MA/SUBBIO/GPPA;

XII - Secretaria Especial de Integração Metropolitana - SEIM, representada pela Subsecretaria de Integração Metropolitana - IM/SUBIM;

XIII - Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP, representado pela Coordenadoria Técnica de Informações da Cidade - IPP/PRE/CTIC e pela Coordenadoria Técnica de Pesquisa e Avaliação - IPP/PRE/CTPA;

XIV - Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS, representada pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico - RIO-ÁGUAS /FMSB e pela Diretoria de Saneamento - RIO-ÁGUAS/PRE/DIS;

XV - Fundação Parques e Jardins - FPJ;

XVI - Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR, representada pela Diretoria de Estruturação de Projetos - CCPAR/DEP e pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura - CCPAR/DEA;

XVII - Empresa Municipal de Informática S.A. - IPLANRIO;

XVIII - Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE;

XIX - Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ;

XX - Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO;

XXI - Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, representada pela Diretoria Técnica e de Engenharia - COMLURB/PRE/DTE, pela Diretoria de Limpeza Urbana - COMLURB/PRE/DLU e pela Diretoria de Serviços Urbanos - COMLURB/PRE/DSU.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos Municipais envolvidos:

I - atender aos cronogramas de entrega definidos pelo Escritório de Planejamento - FP/SUBPAR/EPL;

II - apresentar programas e projetos para mitigação e neutralização de emissões de gases de efeito estufa, visando à inclusão destes no Plano Estratégico, no Plano Plurianual do Orçamento Municipal e no Orçamento Climático;

III - apresentar Plano de Governança visando à implantação da Estratégia de Neutralização de Carbono, incluindo designação de equipe e previsão de investimentos em infraestrutura de dados, plataformas de comunicação e capacitação de servidores;

Art. 5º A Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBPAR, representada pelo Escritório de Planejamento FP/SUBPAR/EPL e pelo Instituto Fundação João Goulart - FJG, promoverá a capacitação de servidores alocados em órgãos municipais vinculados à Estratégia de Neutralização de Carbono, visando à elaboração do Plano de Gerenciamento e Monitoramento das Emissões Residuais de gases de efeito estufa e de três programas de neutralização, conforme disposto no art. 2º, § 3º.

§ 1º O Ciclo de Capacitação dos servidores ocorrerá até o final de dezembro de 2023, e seu conteúdo, organizado em quatro módulos, abrangerá:

I - Emissões de Gases de Efeito Estufa: Promoverá revisão do conceito de aquecimento global, dos princípios gerais de contabilidade e monitoramento de emissões de gases de efeito estufa, destacando a metodologia adotada na Cidade, e introduzindo a abordagem organizacional, necessária para diferentes órgãos municipais, demais organizações públicas e privadas;

II - Monitoramento de Emissões de Gases de Efeito Estufa na Cidade do Rio de Janeiro: Promoverá visão geral dos objetivos de um Plano Municipal de Ação Climática; descreverá a relação do cenário de redução de emissões do PDS - Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática e sua trajetória de 2017 a 2050; aprofundará o entendimento do papel da Administração Municipal na aplicação de:

a) ações de mitigação em ações controladas pelo governo municipal;

b) ações induzidas por meio de regulamentação e mecanismos fiscais municipais;

c) ações catalizadoras adicionais aplicáveis através da mobilização do setor privado, da defesa da neutralidade de carbono junto aos governos estadual e federal, parcerias e planos compartilhados de carbono neutro;

III - Neutralização de Emissões de Gases de Efeito Estufa e Mecanismos de Compensação de Carbono: promoverá a capacitação dos servidores nos fundamentos da neutralidade de carbono, das estratégias de abordagem em emissões residuais, e do desenvolvimento de projetos de crédito de carbono, considerando as diretrizes internacionais e adequações aos contextos nacional e local;

IV - Contexto Local: situará a equipe no contexto nacional, regional e local em termos regulatórios, econômicos e de oportunidades locais de aplicação de mecanismos financeiros de carbono e exercitará a adequação destes às metas climáticas da Cidade.

§ 2º Os Servidores participantes positivamente avaliados após o Ciclo de Capacitação constituirão Grupo de Trabalho para o Ciclo de Elaboração, em que serão elaborados o Plano de Gerenciamento e Monitoramento das Emissões Residuais de gases de efeito estufa e três programas de neutralização referidos no art. 2º, § 3º, e o Plano de Governança para a implantação da Estratégia de Neutralização de Carbono referido no art. 4º, parágrafo único, inciso III;

§ 3º No mínimo 70% da equipe de trabalho designada para os ciclos de capacitação de servidores e de elaboração do plano e programas deve ser definida por servidores oriundos do quadro permanente da Administração Municipal;

Art. 6º O Plano de Gerenciamento e Monitoramento das Emissões Residuais de gases de efeito estufa, os três programas de neutralização de emissões e o Plano De Governança para a implantação da Estratégia de Neutralização de Carbono serão concluídos até dezembro de 2024, visando implantação subsequente imediata.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES